Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-56/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10088/2013
PROTOCOLO	**:**	1423892
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	VIZZOTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 149.919,58

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o processo do **CONTRATO nº 301/2013,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com a empresa **VIZZOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com o intuito de adquirir materiais de construção e ferramentas, para uso nas Secretarias Municipais.

Ressalto, entretanto, que o referido contrato é oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado por meio da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013,** e autuado no TC/MS – 10076/2013, onde recebeu julgamento pela sua legalidade e regularidade através da DSG-G.MJMS-9570/2013.

Diante disso, aprecia-se no momento a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da FORMALIZAÇÃO do presente contrato, **1ª FASE**.

A equipe técnica da 6ª ICE apreciou a documentação apresentada e manifestou-se através da Análise Conclusiva de peça 5, entendendo:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato**, (1ª fase), nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou os autos e entendeu da mesma forma que o corpo técnico, assim, emitiu o Parecer de peça 9, onde concluiu:

> "Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas e, que o **CONTRATO nº 301/2013** contém as cláusulas essenciais.

Ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 301/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Vizzotto Materiais Para Construção Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I – primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr